



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2014

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **21.325/2013-70** – **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar o *ad referendum* do Presidente deste Conselho que alterou o Anexo da Resolução nº. 03/2013 deste Conselho, que aprovou o Calendário Acadêmico desta Universidade para o ano letivo de 2013, no sentido de transferir o período para solicitação de revalidação de diploma de graduação, de 17 a 19 de fevereiro de 2014 para 02 a 04 de abril de 2014.

Art. 2º. Homologar o *ad referendum* do Presidente deste Conselho que alterou a Resolução nº 57/2005 – CEPE, da seguinte forma:

- I. Inseriu o inciso XI no Art. 2º da Resolução nº. 57/2005 deste Conselho, com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

XI – No caso de diplomas de Cursos de Graduação em Medicina, comprovação de aprovação no Exame nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior estrangeira (REVALIDA)”.

- II. Inseriu os §§ 9º e 10 no Art. 10 da Resolução nº 57/2005 deste Conselho, com a seguinte redação:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

“Art. 10. (...)

§ 9º No caso de diplomas de Cursos de Graduação em Medicina, a comissão de revalidação deverá observar a Matriz de Correspondência Curricular para Fins de Revalidação de Diplomas de Médico Obtidos no Exterior.

§ 10 Os §§ 2º a 8º não se aplicam no caso de diplomas de Medicina, considerando o que consta do inciso XI do Art. 2º desta Resolução”.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE